



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO Nº 097/2014.
IMPUGNAÇÃO, CONVITE Nº 29/2014.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa a Contratação de empresa para Dedetização, Desratização, Controle de Pragas e Limpeza de Caixas D'Água.

O presente parecer se reporta a impugnação apresentada pelo licitante **IMUNIZADORA IGREJINHA LTDA.**, em face de **CIRILO ROCHA CAIRUGA - ME**, e de **MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA - ME**, por não apresentarem *"a relação de produtos que irão utilizar para a Realização do EXPURGO DE MORCEGOS E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.*

Fundamentou sua impugnação por entender que as impugnadas não atenderam o item 1.0 do edital.

Deste modo, solicitou a inabilitação das Empresas – **CIRILO ROCHA CAIRUGA - ME**, e de **MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA - ME**.

2. DO MÉRITO

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passo ao mérito.

Como sabido, os procedimentos licitatórios tem por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna, bem como, na Lei 8.666/1993, em seu artigo 1º.

Os procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da **razoabilidade** e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Nessa esteira, verifica-se a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja em função do Princípio da Legalidade, seja em função

Largo do Mineiro, 195 - CEP 96740-000 - C.N.P.J.: 88.363.072/0001-44

Fone: (51)3656-1029 Fone/Fax: 3656-1441 - E-mail: compras@arroiodosratos.rs.gov.br

Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
PROCURADORIA

do Princípio da Supremacia do interesse Público sobre o Privado, dentre outros, a que toda a Administração Pública está adstrita.

Tanto é assim que o diploma legal em destaque trouxe um leque de princípios a serem observados pela Administração Pública com o fito de manter íntegra a probidade administrativa.

Desta forma, conforme o exposto, a atuação do agente público deve seguir fielmente os princípios acima referidos, em especial ao da **razoabilidade**, tendo em vista a sua importância para a garantia da ordem democrática, vez que ensejam a possibilidade de concretização de justiça social e dos valores a elas inerentes.

Aduz o impugnante que os licitantes não apresentaram "*a relação de produtos que irão utilizar para a Realização do EXPURGO DE MORCEGOS E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA*", ou seja, não atenderam o item 1.0 do edital.

Compulsando os autos verifica-se que no item 1.2 a Administração estabeleceu além do referido 1.0, que:

*"higienização e análise micro biológica de todos os reservatórios de água das escolas municipais, com **fornecimento de laudo** e realização de reparos em rachaduras, vazamentos, infiltração, descascamento, dentro outros defeitos, devendo ficar em adequado estado de higiene, conservação e devidamente tampados, cfe. RDC nº 126, ANVISA".*

Ou seja, a empresa responsável pela limpeza e realização de reparos, deverá emitir **Laudos de Inspeção e desinfecção bacteriológica**, devidamente assinada pelo responsável técnico. Este documento serve para comprovar que o estabelecimento está de acordo com a legislação sanitária vigente, garantindo assim, a saúde e o bem estar do estabelecimento e da população do município.

O fato das empresas não terem relacionados os produtos que serão utilizados, não é motivo para inabilitação, pois as empresas cadastradas, através de seu responsável técnico, deverão observar as medidas adequadas de higiene e segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
PROCURADORIA

Ao analisar os diversos princípios para a garantia da ordem pública, depara-se com o princípio da razoabilidade, o qual é definido por Antonio José Calhau de Resende da seguinte forma:

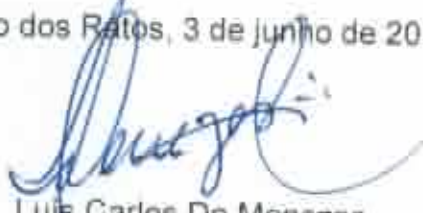
"A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato". (grifei)

Neste prisma, constata-se que a administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário.

Com tais considerações, deve-se **negar provimento a impugnação**, pleiteada pela impugnante em relação às empresas **CIRILO ROCHA CAIRUGA - ME**, e de **MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA - ME**.

É o parecer.

Arroio dos Ratos, 3 de junho de 2014.


Luis Carlos De Menezes
OAB/RS 54.643
Ass. Jurídico